



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.925, de 11 de novembro de 2009.**

"Altera o art. 1º da Lei nº 2.266/1998".

**O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

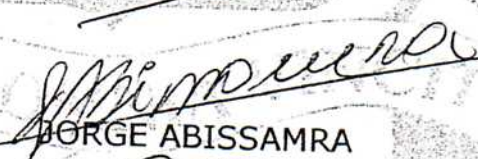
**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:


**Art. 1º** O artigo 1º da Lei nº 2.266, de 27 de abril de 1998, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos alunos das Unidades de Ensino que especifica cantarem o Hino Nacional Brasileiro e o Hino do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º. Os alunos pertencentes às unidades de ensino público municipal, deverão reunir-se uma vez por semana sob a orientação de um professor previamente designado pela Direção da Escola, e antes do início das atividades escolares, cantarem os Hinos Nacional Brasileiro e do Município de Ferraz de Vasconcelos."

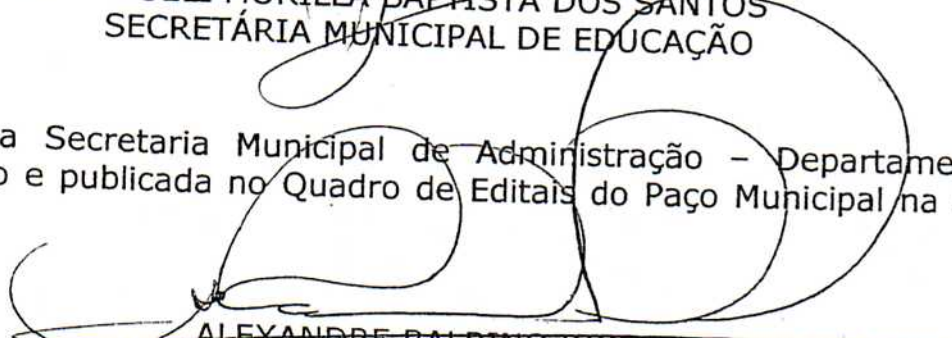
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 11 de novembro de 2009.

  
JORGE ABISSAMRA  
PREFEITO

  
ROSELI MORILLA BAPTISTA DOS SANTOS  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Administração e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
ALEXANDRE BALBINO ROSA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO